



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2086.0000 Manutenção dos Recursos do COVID - 19

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 44.366,00

Código de Aplicação:

312.002 Coronavírus (COVID19) - Recurso Estadual

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Exercício Anterior

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

2.632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022 oriundos de repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - Auxílios para Despesas de Capital COVID 19 - SES 2021SS04601 podendo ser suplementados se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2086.0000 Manutenção dos Recursos do COVID - 19

Fonte 05 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
.....R\$ 150,00

Fonte 95 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
.....R\$ 1.714,91

Código de Aplicação:

312.001 Coronavírus (COVID19) - Recurso Federal

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores

Código: 04 Transferência Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)

2.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 3 de 6

especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022, oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal – Por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social para Ações do COVID no SUAS – para Acolhimento – Portaria 369, bem como de seus rendimentos de aplicação financeira, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2086.0000 Manutenção dos Recursos do COVID - 19

Fonte 05 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
....R\$ 100,00

Fonte 95 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
.....R\$ 1.117,52

Código de Aplicação:

312.001 Coronavírus (COVID19) - Recurso Federal

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Grupo: 95 Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercícios Anteriores

Código: 04 Transferência Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Exercício Corrente)

2.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022, oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal – Por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social para Ações do COVID no SUAS – para EPI - Portaria 369, bem como de seus rendimentos de aplicação financeira, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2111.0000 Programa Escola de Qualificação Profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 4 de 6

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 2.452,92
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FísicaR\$ 2.235,60

Código de Aplicação:

500.024 FUSSP – PROG QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais
Vinculados – Exercícios Anteriores

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

2.665 – Transferências de Convênios e Outros Repasses
Vinculados à Assistência Social (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2022 oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo – Por Intermédio do FUSSP – Fundo Social de São Paulo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.832/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13. Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0015 Infra Estrutura de Cult, Esps. Lazer e Turismo

13.392.0015.1201.0000 Reforma da Casa da Cultura - Emendas § 9.º

Artigo 166 CF

4.4.90.51.00 Obras e InstalaçõesR\$ 22.393,80

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias seguintes, podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 222 – 15.452.0018.1149.0000 Iluminação da Rua Otoniel Valeriano dos Reis e do Cemitério e Construção Ponto de Ônibus - Emendas § 9.º Artigo 166 CF -22.393,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.833/2023

“Institui A “Semana Municipal Sobre Direito E Senciência Animal” No Município De Guaimbê e Dá Outras Providências.”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 5 de 6

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Guaimbê, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º - O Município de Guaimbê, por meio das Secretarias de Educação, de Meio Ambiente e de Saúde, promoverá, anualmente, a Semana Municipal Sobre Direito e Senciência Animal, na primeira semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

Parágrafo Único - A Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- I - direito dos animais;
- II - bem-estar animal;
- III - conscientizar a população a respeito da necessidade de proteção aos animais;
- IV - responsabilidade com os animais;
- V - comportamento animal;
- VI - sensibilizar as autoridades e os diversos segmentos da sociedade quanto à necessidade de uma união de esforços no sentido proteger os animais;
- VII - realizar campanhas preventivas junto aos estudantes, visando divulgar ideias e ações de prevenção de forma a incentivar crianças, jovens e adolescentes a proteger os animais;

e VIII - lutar pela implantação e desenvolvimento de políticas públicas que visem à proteção dos animais.

Artigo 3º - Durante a "Semana Municipal de Proteção aos Animais" serão desenvolvidas campanhas diversas, buscando conscientizar e envolver a população para a necessidade de proteção aos animais, podendo ser realizados, para a obtenção de resultados mais efetivos e abrangentes:

I - passeatas, carreatas, shows, gincanas, competições esportivas e outros eventos de massa, visando agregar a população em geral numa campanha única e solidária de proteção dos animais;

II - palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas informativas sobre proteção dos animais, a serem realizadas nas escolas da rede pública e particular de ensino, visando o combate às práticas de maus tratos a animais;

III - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema, de forma a atingir todos os segmentos da população na campanha de proteção dos animais;

IV - palestras, oficinas, seminários e outras modalidades de encontros informativos, a serem conduzidos por profissionais especializados junto a entidades, associações de moradores, igrejas, clubes de serviço, buscando a união da comunidade em torno do objetivo comum de proteção dos animais;

V - parcerias entre o Poder Público, empresas, escolas, associações de moradores, instituições religiosas, entidades protetoras de animais, visando a produção de campanhas publicitárias, com material de divulgação contendo slogans, mensagens e informações sobre a proteção dos animais.

Parágrafo único. Os programas educativos deverão conter, entre outras consideradas pertinentes, as seguintes informações:

- I - zoonoses e ações preventivas;
- II - importância da vacinação e da desvermifugação de cães e gatos;
- III - noções de comportamento animal;
- IV - riscos causados por animais sem controle;
- V - importância do controle da reprodução de cães e gatos;
- VI - importância do registro e identificação dos animais;
- VII - legislação;
- VIII - inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação;
- IX - bem-estar e necessidades dos animais;
- X - valorização e preservação do meio ambiente;
- XI - promoção da cultura da paz e respeito a todas as formas de vida.

Art. 4º - A Semana Municipal sobre Direito e Senciência Animal, poderá ser estendido as escolas tendo como guisa os seguintes objetivos:

- a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter uma boa frequência escolar;
- b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
- d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;
- g) apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;
- i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem-estar animal;
- j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;
- l) explicar conceitos básicos sobre animais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 920

Página 6 de 6

companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;

m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida na execução desta Lei, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de agosto de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal